



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Cabo Bebeto (PTC)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Davino Filho (PP)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PSC)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Ronaldo Medeiros (MDB)
Silvio Camelo (PV)
Tarcizo Freire (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 667, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autor: Deputado Jairzinho Lira.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA COMENDA
DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES
BASTOS, *POST MORTEM* AO MATEMÁTICO
CANOENSE MIGUEL MAURÍCIO DA ROCHA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda do Mérito Legislativo Tavares Bastos**, ao matemático, engenheiro, banqueiro e professor alagoano, natural de Lagoa da Canoa, MIGUEL MAURÍCIO DA ROCHA, pelos relevantes feitos acadêmicos no desenvolvimento matemático e serviços prestados ao desenvolvimento no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 24 de novembro de 2021.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 668, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autor: Deputado Sílvio Camelo.

**CONCEDE A COMENDA NISE DA SILVEIRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda Nise da Silveira** ao Médico RICARDO CÉSAR CAVALCANTI, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de novembro de 2021.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 669, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autor: Deputado Davi Davino Filho.

**CONCEDE A COMENDA DOUTOR HÉLVIO
AUTO À EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE
ENFRENTAMENTO À COVID-19 DO
HOSPITAL DA MULHER.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede a "Comenda Doutor Hélvio Auto" aos profissionais de saúde da rede Hospitalar Pública do Estado de Alagoas, com atividade de enfrentamento à COVID-19, representados pela equipe multidisciplinar do Hospital da Mulher.

Art. 2º A equipe multidisciplinar de enfrentamento à COVID-19 do Hospital da Mulher, para fins da presente homenagem, será representada pelos profissionais abaixo nominados:

- I- Médicos - Dra.Sarah Dominique Dellabianca Araújo Holanda
- II - Enfermeiros - Enfermeira Polyane Araújo Pessoa
- III - Fisioterapeutas - Fisioterapeuta Ana Carolina do Nascimento Calles
- IV- Assistentes Sociais- Assistente Social Marta Antônia de Lima
- V- Técnicos de Enfermagem - Técnica de Enfermagem Flávia Fernanda Dantas de Oliveira Fernandes

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 24 de novembro de 2021.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 670, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor: Deputado Francisco Tenório.

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO
MAJOR BRIGADEIRO OTHON CORREIA
NETO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido a **Comenda do Mérito Legislativo Tavares Bastos**, ao Major Brigadeiro OTHON CORREIA NETO, herói da 2ª Guerra Mundial.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de dezembro de 2021.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 671, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor: Deputada Cibele Moura.

**CONCEDE A COMENDA DIVALDO
SURUAGY AO BISPO SAMUEL
CÁSSIO FERREIRA.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **COMENDA DIVALDO SURUAGY** ao Bispo **Samuel Cássio Ferreira**, em razão dos seus relevantes serviços prestados como Presidente da Assembleia de Deus Ministério de Madureira.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de dezembro de 2021.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 672, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autor: Deputado Ronaldo Medeiros.

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS À
PROFESSORA DOUTORA JOSEFA
ELIANA SOUZA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS à Professora Doutora **Josefa Eliana Souza**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas na pesquisa sobre história da educação, em especial sobre a trajetória de Aureliano Tavares Bastos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de dezembro de 2021.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, Promulga a parte vetada da Lei nº 8.503, de 27 de setembro de 2021, especificamente o Art. 1º, publicada Diário Oficial do Estado Suplementar do dia 28/09/2021.

LEI Nº 8.503, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

PARTE VETADA PELO GOVERNADOR DO ESTADO E MANTIDA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, DA LEI Nº 8.503, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021, ESPECIFICAMENTE O ART. 1º, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SUPLEMENTAR DO DIA 28/09/2021, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS CONTRA O NOVO CORONAVÍUS (COVID-19) E PREVENÇÃO DE DESVIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Art. 1º Os programas, políticas e campanhas de imunização contra o novo coronavírus (Covid-19) atenderão a critérios de prioridade estabelecidos por ato do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da cooperação com planos nacionais de mesmo objetivo.

Parágrafo único. A prioridade será estabelecida com base na identificação dos grupos mais vulneráveis à Covid-19, de acordo com parâmetros técnicos e científicos.

Art. 2º (...)

Art. 3º (...)

Art. 4º (...)

Art. 5º (...)

Art. 6º (...)

Art. 7º (...)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 06 de dezembro de 2021.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.552, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ALTERA O ART. 5º DA LEI DELEGADA Nº
21, DE 04 DE ABRIL DE 2003, QUE DISPÕE
SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL - CEPRAM.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei Delegada nº 21, de 04 de abril de 2003, modificado pela Lei Delegada nº 33, de 23 de abril de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XX, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

XX - O Comandante do Batalhão de Polícia Ambiental de Alagoas - BPA/AL. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 14 de dezembro de 2021.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

*Republicado por incorreção.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, Promulga as partes vetadas da Lei nº 8.499, de 20 de setembro de 2021, especificamente os incisos II, III, IV e V, do art. 1º, bem como o inciso II, do § 3º do art. 1º; o parágrafo único do art. 2º e o parágrafo único do art. 3º, publicada Diário Oficial do Estado Suplementar do dia 21/09/2021.

LEI Nº 8.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

PARTES VETADAS DA LEI Nº 8.499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021, ESPECIFICAMENTE OS INCISOS II, III, IV E V, DO ART. 1º, BEM COMO O INCISO II, DO § 3º DO ART. 1º; O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º, PUBLICADA DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SUPLEMENTAR DO DIA 21/09/2021, QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SALA DE ESTADO MAIOR, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.906, DE 04 DE JULHO DE 1994, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Art. 1º (...)
.....

- II** – Acesso do causídico à rede mundial de computadores - internet;
- III** – Computador ou notebook;
- IV** – Impressora;
- V** - Aparelho Celular ou telefone fixo;

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)
.....

II - A possibilidade de a família fornecer alimentos, material de higiene pessoal, rouparia (lençol, toalhas, travesseiros etc.), roupas pessoais, além de um computador e um celular;
.....
.....

Art. 2º (...)

Parágrafo único. A suspensão provisória para o exercício da profissão pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou por decisão judicial, não retira a prerrogativa do Advogado à “sala de Estado Maior”.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 3º (...)

Parágrafo único - Não havendo “sala de Estado Maior” nos termos do art. 1º desta Lei, o Advogado, independentemente da acusação que lhe seja imputada, deve imediatamente ver deferida a prisão domiciliar a seu favor, sendo prescindível outras medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal, com exceção do inciso VI, primeira parte, quando cabível e determinada pelo juízo processante.

Art. 4º (...)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 06 de dezembro de 2021.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 001287/2021, considerando o Parecer nº 070/2021 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais em vigor, especialmente o disposto na EC nº 47/2005 e art. 57, III, "a" da Constituição do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, o servidor **JOÃO MAIA NOBRE JÚNIOR**, matrícula nº 57.299, no cargo de Analista Legislativo, Classe "A", Nível 35, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2021.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

GALBA NOVAES DE CASTRO JÚNIOR
1º Vice-Presidente

YVAN BELTRÃO
2º Vice-Presidente

ÂNGELA GARROTE
3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO
1º Secretário

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

BRUNO TOLEDO
4º Secretário

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 001610/2019, considerando o Parecer nº 018/2021 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais em vigor, especialmente o disposto na EC nº 47/2005, EC nº 103/2019 e a Lei Complementar nº 52, de 30/12/2019,

RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **MARTA SURUAGY MOTTA PADILHA DE MELO**, matrícula nº 4.650, no cargo de Analista Legislativo, Classe "C", Nível 71, com proventos integrais.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2021.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

GALBA NOVAES DE CASTRO JÚNIOR
1º Vice-Presidente

YVAN BELTRÃO
2º Vice-Presidente

ÂNGELA GARROTE
3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO
1º Secretário

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

BRUNO TOLEDO
4º Secretário

HIGIENE E DISTANCIAMENTO!

#tchaucovid

